

Conselho de Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Administrador	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Unidades de I&D	<input type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input checked="" type="checkbox"/>
A3FCT	<input type="checkbox"/>
Email : _____	<input type="checkbox"/>
Outros : _DA, DAFA, DPGQ_____	<input checked="" type="checkbox"/>

**Despacho**  
**N.º 11 / 2022**

**Assunto: Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL**

Pelo presente despacho publica-se em anexo o Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante e revoga-se o Despacho CP-1/2009.

O exercício do direito de prioridade na escolha do horário, estabelecido no N.º 5 do Artigo 7.º do referido regulamento, deve ser efetuado ao secretariado do CP/DPGQ até três dias úteis antes do início dos sorteios dos horários por e-mail para o endereço [cp.helpdesk@fct.unl.pt](mailto:cp.helpdesk@fct.unl.pt), recomendando-se que o pedido de concessão do estatuto (efetuado através de requerimento online à Divisão Académica) seja realizado com pelo menos duas semanas de antecedência.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 3 de junho de 2022

O Diretor

Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

O Subdiretor para os assuntos do Conselho Pedagógico

Prof. Doutor Vítor Hugo Fernandes

## **Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da**

### **Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA)**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Preâmbulo)**

O presente diploma tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante da FCT NOVA e por enquadramento a Lei 7/2009 de 12 de fevereiro (sucessivamente alterada), Código do Trabalho, Artigos 89.º a 96.º-A, e a Lei 105/2009 de 14 de setembro, Regulamentação do Código do Trabalho, Artigo 12.º.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

- 1- Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante da FCT NOVA todo aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento ministrado pela FCT NOVA:
  - a) Seja trabalhador por conta de outrem;
  - b) Seja trabalhador por conta própria;
  - c) Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem na Divisão Académica, no prazo de trinta dias a contar do facto, declaração de inscrição em centro de emprego.
- 2- O estatuto de trabalhador-estudante é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.

#### **Artigo 3º**

##### **(Pedido)**

- 1- O pedido de concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante é efetuado semestralmente, através de requerimento online à Divisão Académica, nos prazos académicos estabelecidos para cada ano letivo divulgados no portal da FCT NOVA ou até um mês após o início de funções.
- 2- O requerimento deve ser acompanhado de cópia digitalizada de todos os documentos referidos número seguinte.
- 3- Para instruir o pedido de concessão do estatuto de trabalhador-estudante, o estudante deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) No caso de trabalhadores por conta de outrem:

- Cópia do último recibo de vencimento (com os valores truncados), onde constem os descontos para a Segurança Social. No caso de início de funções no mês corrente, este documento pode ser apresentado até ao 10º dia útil do mês seguinte;
- Uma declaração atualizada da entidade patronal, na qual constem os seguintes elementos:
  - i) Identificação completa da entidade patronal;
  - ii) Nome do trabalhador;
  - iii) Número de beneficiário da Segurança Social do trabalhador;
  - iv) Número de Contribuinte do trabalhador;
  - v) Tipo de contrato de trabalho;
  - vi) Horário semanal de trabalho;
  - vii) Comprovativo da inscrição na Segurança Social.
  
- b) No caso de trabalhadores por conta própria:
  - i) Comprovativo de início ou reinício de atividade emitida pela Autoridade Tributária;
  - ii) Cópia do último recibo emitido (recente e com os valores truncados);
  - iii) Comprovativo da situação contributiva regularizada junto dos serviços da Segurança Social.
  
- c) No caso dos trabalhadores em situação de desemprego involuntário:
  - Documento comprovativo da inscrição em centro de emprego.
  
- d) Se o requerente for trabalhador do estado ou de entidade pertencente à administração pública, declaração do respetivo serviço, devidamente assinada pelo responsável e marcada com selo branco, contendo obrigatoriamente o número de identificação da Segurança Social ou número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações do requerente.
  
- e) A Divisão Académica poderá, a qualquer momento, solicitar quaisquer outros documentos além dos referidos nas alíneas anteriores que comprovem a qualidade que o estudante pretende ver reconhecida, bem como a exibição dos documentos originais.

#### Artigo 4.º

##### (Indeferimento liminar)

1- É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora dos prazos referidos no N.º 1 do Artigo 3.º;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços, de acordo com o disposto na Alínea e) do N.º 3 do Artigo 3.º;

d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

2- São ainda indeferidos os requerimentos dos trabalhadores-estudantes com falta de aproveitamento escolar, tal como definido no Artigo 8º do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### (Decisão)

A decisão é notificada ao interessado pela Divisão Académica no prazo de 10 dias úteis.

#### Artigo 6.º

##### (Efeitos)

Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do estatuto, a decisão produzirá efeitos desde a data de início do semestre no qual é solicitado, desde que solicitado dentro dos prazos académicos estabelecidos para cada ano letivo.

#### Artigo 7.º

##### (Direitos)

- 1- O trabalhador-estudante não está obrigado à inscrição num número mínimo de unidades curriculares.
- 2- Para obter aproveitamento a uma unidade curricular, ao trabalhador-estudante não pode ser exigida a participação num número mínimo de aulas. Este direito não compreende necessariamente a dispensa de Frequência, nos termos definida pelo Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da FCT NOVA. A participação em determinadas aulas (e.g. de laboratório), onde seja requerida a realização de provas ou trabalhos para avaliação, pode ser exigida.
- 3- O trabalhador-estudante tem o direito à realização em Época Especial de até três unidades curriculares em que tenha estado inscrito durante o período de validade do estatuto.
- 4- O trabalhador-estudante, enquanto detiver o estatuto, não está sujeito ao regime da prescrição.
- 5- O trabalhador-estudante tem prioridade na escolha do horário escolar mais compatível com o seu horário de trabalho.

#### Artigo 8.º

##### (Cessação de direitos)

- 1- Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:
  - a) A falta de aproveitamento escolar durante dois anos letivos consecutivos ou três interpolados.
  - b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto.

- 2- Para efeitos do disposto na Alínea a) do número anterior, considera-se aproveitamento escolar a transição de ano curricular ou a aprovação em unidades curriculares cujas unidades de crédito (ECTS) compreendam pelo menos metade do total em que o trabalhador-estudante esteja inscrito no ano letivo.
- 3- Considera-se ter aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior em virtude de ter gozado licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês, ou devido a baixa prolongada, acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovados.
- 4- Pode ser requerido novamente o estatuto de trabalhador-estudante no ano letivo subsequente àquele em que o estudante o tenha perdido, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

#### Artigo 9.º

##### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho do Diretor.

#### Artigo 10.º

##### (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022/2023.